

Par. PJU-HU nº 831 / 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo nº 25.849.584-5

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico nº 65/2026 – contratação de serviços especializados em teste orelhinha, bera diagnóstico e bera triagem, para atender o Hospital Universitário de Londrina.

## PARECER:

### I.

Trata o presente processo da contratação de serviços especializados em teste orelhinha, bera diagnóstico e bera triagem, para atender o Hospital Universitário de Londrina, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão, com uso de tecnologia de informação, conforme a Requisição de Compra-Contrato nº 21191/2026 (fl. 06), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls. 07-15.

Importa destacar que, na análise do tópico “Estimativa de Consumo”, às fls. 09-10 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, embora conste que os quantitativos foram definidos com base no número de nascimentos ocorridos na Maternidade do HU/UEL e no consumo registrado no ano de 2025, não foi apresentado o histórico de consumo dos anos anteriores em relação aos itens/exames, tampouco a memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos.

Diante disso, **deverá ser complementada a justificativa, com a apresentação do histórico de consumo dos anos anteriores e dos critérios utilizados para definição dos quantitativos estimados para o presente certame.**

Cumprе salientar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações.

É nesse sentido, inclusive, o item n. 67 do ‘Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU’, nos termos abaixo:

*67. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a*

previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Todavia, podem, eventualmente, sugerir soluções no contexto de seu papel consultivo, as quais devem ser avaliadas pelo gestor/agente responsável, que tem a decisão final sobre a implementação de políticas públicas na Universidade Estadual que permanece sob seu juízo de mérito.

## 2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-05);
- Requisição de Compra (fl. 06, atualizada à fl. 127);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-15);
- Análise de Riscos (fls. 17-18);
- Aprovação do ETP (fl. 16);
- Termo de Referência – última ocorrência (fls. 162-173);
- Aprovação do TR (fl. 201);
- Pesquisa de Mercado (fls. 38-126);
- Documento de Disponibilidade Orçamentária (fl. 202);
- Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 147-161) e demais anexos do Edital (fls. 162-199).

Quanto à pesquisa de mercado nº 175/2026, mencionada acima, esta foi iniciada em 05/05/2026 e finalizada em 16/06/2026 - **tendo sido inserida aos autos em 18/06/2026** - ou seja, há menos de 06 meses. Assim, entende-se que a pesquisa permanece vigente e reflete os valores atualmente praticados no mercado.

Verificou-se que, para os três itens/exames houve o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas algumas questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas<sup>1</sup>, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do Edital, Termo de Referência, Contrato e anexos (fls. 147-199), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, que passamos a abordar:

- a) **No Edital, sejam suprimidos integralmente os itens 11.7 e 11.8 (fl. 159), devendo os próximos itens serem renumerados de acordo;**
- b) Considerando tratar-se da contratação de empresa para a realização de serviços especializados em teste orelhinha, bera diagnóstico e bera triagem - serviços com preço unitário total previamente definido e que não sofrerá alteração durante a execução - **entendemos não haver razão para a adoção do regime de execução “Empreitada por Preço Unitário”**. Esse regime é adequado apenas para hipóteses em que os quantitativos apresentam imprecisão significativa em seu levantamento inicial ou possuem maior probabilidade de variação ao longo da execução contratual, sendo os quantitativos meramente estimativos. Entendemos que este não é o caso em exame, pois o valor unitário dos serviços está previamente definido e não se espera qualquer alteração. **Assim, orientamos pela exclusão dessa previsão do Termo de Referência (item 1.1.3) e de todos os demais anexos em que conste, devendo constar apenas que o critério de julgamento do pregão será o de menor preço, o que se mostra suficiente;**

<sup>1</sup> Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

- c) **Seja alterado o item 1.4.22 do Termo de Referência** (fl. 164), de forma que passe a constar do seguinte modo: *“No caso de **ausência** do paciente ambulatorial no dia e horário agendados para a realização do exame, a CONTRATADA deverá devolver a solicitação à Central de Exames do HU-Uel, acompanhada de comunicado acerca do não comparecimento”*;
- d) **Seja complementado o item 1.4.24 do Termo de Referência** (fl. 164), de forma que passe a constar do seguinte modo: *“A CONTRATADA deverá disponibilizar os “**Laudos das Avaliações**”, impressos em 02 (duas) vias de forma clara e legível: sendo uma a ser entregue ao paciente/responsável e a outra a ser inserida no prontuário do paciente, de forma impressa **e/ou** em formato digital”*;
- e) Esclarece-se que em razão do presente processo tratar de licitação para contratação de serviços, com critério de julgamento de menor valor do grupo/lot, cujo valor global estimado do grupo/lot supera o valor de R\$ 80.000,00, não há obrigatoriedade legal para realização de licitação exclusiva para ME e EPP, tampouco reserva de cotas. Logo, **sugere-se que seja complementada a justificativa** de destinação da licitação à ampla disputa também em razão da ausência de obrigação legal exposta, devendo o **item 7 (CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)** do Termo de Referência, passar a constar da seguinte forma:

**7.1 O presente certame destina-se à AMPLA DISPUTA, tendo em vista que:**

- a) *em razão de se tratar de licitação para realização de serviços, cujo valor global estimado do grupo/lot supera o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não há obrigatoriedade legal para que a licitação seja realizada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tampouco há obrigatoriedade legal para realização de licitação com reserva de cota para empresas enquadradas como ME/EPP.*
- b) *não se verificou a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI sediados na região e aptos a atender ao objeto desta licitação, conforme comprova o documento de fl. 19 deste protocolo, enquadrando-se na situação prevista no art. 120, inciso I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006.*
- f) **Seja alterado o item 9.1 do Termo de Referência** (fl. 167), de forma que passe a constar do seguinte modo: *“O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do **LOTE** e desde que atendidas as especificações técnicas especificadas no Edital para cada objeto, conforme os subitens n. 1.2.1 e 1.2.2. do Termo de Referência (Anexo I) e as condições exigidas no item 6 do presente Edital”*;

- g) Considerando o estabelecido no Parecer Referencial nº 009/2026<sup>2</sup>, deve o Item 13 do Termo de Referência e o Item 4 do Contrato Administrativo - Anexo VIII, serem alterados, para que passem a constar com a seguinte redação:

### ***13. DO REAJUSTE:***

*13.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).*

*13.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado / data da juntada da Pesquisa aos autos da licitação, qual seja, 18/06/2026<sup>3</sup>.*

*13.1.1.1 O reajuste será concedido automaticamente, mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.*

*13.1.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura*

*13.1.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.*

- h) No ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fls. 174-176), orienta-se a revisão do item 1.4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, especialmente quanto à pertinência e necessidade dos documentos previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.3, considerando as características do objeto.

Quanto aos demais itens, sugere-se que o item 1.4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA seja alterado, de modo que passe a constar da seguinte forma:

### **1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*1.4.1. Licença Sanitária estadual ou municipal da proponente, compatível com o produto e a atividade - (caso necessário).*

*1.4.2. Certificado de regularidade/registo da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa-PR, em plena validade.*

*1.4.3. Relação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de sua qualificação profissional, consistentes em:*

*a) registro profissional junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, em situação regular;*

*b) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC; e*

*c) título ou certificado de especialista em Audiologia, expedido ou reconhecido na forma da regulamentação aplicável. – Deverá ser verificada, junto às áreas*

<sup>2</sup> <https://sites.uel.br/proaf/wp-content/uploads/2026/07/REFERENCIAL-009-2026.pdf>

<sup>3</sup> Data da juntada da Pesquisa de Preços aos autos da licitação (fl. 126a).

**responsáveis, a inclusão da referida alínea, considerando que sua inclusão nesta relação decorreu da exigência prevista no item 1.4.28 do Termo de Referência (fl. 165).**

- i) Considerando que o objeto trata-se da contratação de serviços, recomenda-se a retirada, dentre os anexos, do 'Anexo VI – 02 – Termo de Vistoria' e do 'Anexo VI – 03 – Declaração de Conhecimento', salvo melhor juízo, renumerando-se os anexos posteriores;
- j) **Deve ser verificado, junto às áreas responsáveis, se os serviços serão também realizados no AEHU-UEL (Ambulatório de Especialidades do HU).** Em caso afirmativo, deverá ser incluso o referido local no descritivo do objeto, bem como no Anexo VII – Locais de Prestação dos Serviços (fl. 182);
- k) As alterações acima recomendadas também devem ser realizadas no Anexo VIII - Contrato Administrativo (fls. 183-193), quando cabíveis;
- l) No Anexo VIII – Contrato Administrativo, **sejam suprimidos integralmente os itens 14.4, 14.5 e 14.6, devendo, em substituição, ser incluído o seguinte Item, com seus respectivos subitens, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro:**

### **15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

*15.1. A ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser comunicada pela CONTRATADA à Divisão de Material do HU-UEL, mediante requerimento devidamente justificado.*

*15.2. O requerimento deverá descrever o fato superveniente que fundamenta o pedido, observadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando o nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado, bem como o respectivo impacto sobre os custos da contratação e o preço contratado.*

*15.3. Para a análise do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar planilha simplificada que permita comparar a situação econômico-financeira existente à época da apresentação da proposta com a situação decorrente do fato alegado, contendo, no mínimo:*

*15.3.1. o custo do item à época da apresentação da proposta;*

*15.3.2. o preço ofertado na licitação;*

*15.3.3. a margem de lucro originalmente obtida;*

*15.3.4. o custo atual do item; e*

*15.3.5. o valor pretendido para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, indicando a alteração pretendida no preço contratado.*

*15.4. A CONTRATADA deverá comprovar os custos alegados por meio de documentos idôneos, sendo obrigatória a apresentação de notas fiscais anteriores e posteriores ao fato que fundamenta o pedido, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que se mostrem necessários à comprovação da situação.*

*15.4.1 As notas fiscais posteriores deverão demonstrar a aquisição de quantidades compatíveis com as OC's (Ordem de Compra) ou pedidos de entrega.*

*15.5. A comunicação e o requerimento de que tratam os itens anteriores, ainda que procedentes, não terão efeito retroativo, tendo como referência a data do protocolo do pedido, desde que devidamente instruído e acompanhado das notas fiscais adequadas, junto à Divisão de Material do HU-UEL.*

*15.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*15.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação por igual período.*

Dessa forma, entendemos que, após as alterações apontadas acima, o certame estará em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.

Londrina, 23 de setembro de 2026.

Ana Maria Buzeti Ernesto – assessora especial

OAB/PR n.º 118.533

De acordo:

Vinicius de Melo Silva  
Procurador Jurídico

Documento: **MPE25.849.5845testeorelhinhaebera652026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 24/09/2026 16:08 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Maria Buzeti Ernesto (XXX.629.109-XX)** em 23/09/2026 17:23 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **25.849.584-5** por: **Ana Maria Buzeti Ernesto** em: 23/09/2026 17:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código: